



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 16 de Outubro de 2023

000001

Ao

Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa para o fornecimento de conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, EM CARACTER DE URGÊNCIA, por um prazo de 30 (trinta) dias, solicito, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Josefa Moreira Cruz
Secretária Municipal de Saúde



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000002

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Conjunto para gastronomia bottonn tipo MIC – KEY com tubo a nível de pele em silicone, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento calibre 20 FR/1,5 cm. Balão de silicone para fixação interna; válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti – refluxo, sistema de trava para conexão de sonda extensora de 12” com pinça para alimentação em bolus, seringa para alimentação de no mínimo 35cc, embalagem individual, acondicionado em material que garanta a integridade do produto.	UND	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PACIENTE: NÁQUEBE NEVES PATÃO;

000003

PRESCRIÇÃO:

REATORIO MENTAL - SMS.

Presente portador de gortofania
em uso de soro tipo Bottari 20fr/

100ml. Menor de frasco devido
ao tipo de uso.

Após exame após em consult
com equipe pro frasco na UPED.
Grato

04/07/2023

Z

Secretaria Municipal de Saúde Juazeiro-Bahia
Av. Adolfo Viana, s/n. Shopping Água Center



10/10/2023

Número: 8000786-47.2022.8.05.0251

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO > PROCESSO DE CONHECIMENTO > PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO > PROCEDIMENTOS ESPECIAIS > PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS > AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

Órgão julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SOBRADINHO

Última distribuição: 01/08/2022

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO > LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO > OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER (10671)

Partes	
Tipo	Nome
Ativo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Passivo	MUNICIPIO DE SOBRADINHO
Outros participantes	MARILEY MENEZES PAIXAO
Outros participantes	KALEBE MENEZES PAIXÃO-FILHO MENOR

Documentos		
Id.	Data	Documento
219397763	02/08/2022 12:06	Decisão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SOBRADINHO

Processo: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL n. 8000786-47.2022.8.05.0251
Órgão Julgador: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE SOBRADINHO
INTERESSADO: Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado(s):
INTERESSADO: MUNICIPIO DE SOBRADINHO
Advogado(s):

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** com pedido de liminar, impetrado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em defesa de direito individual indisponível do menor, **KALEBE MENEZES PAIXÃO**, em face do **MUNICIPIO DE SOBRADINHO/BA**, requerendo, liminarmente, a realização do procedimento cirúrgico para colocação do botton de gastrostomia 20F de 1,5 cm com balão.

A presente Ação Civil Pública é oriunda de notícia de fato, a partir das declarações prestadas ao Ministério Público pela Sra. **MARILEY MENEZES PAIXÃO**, a qual informa que seu filho **KALEBE MENEZES PAIXÃO**, com idade de 05 (cinco) anos, necessita de "botton de gastrostomia 20 F de 1,5 cm com balão". Extrai-se dos autos que o infante possui **PARALISIA CEREBRAL QUADRIPLÉGICA ESPÁSTICA + SÍNDROME CONVULSIVA REFRATÁRIA, APRESENTA ALERGIA ALIMENTAR MÚLTIPLA (ovo, soja, aveia, peixe) e ENCEFALOPATIA CRÔNICA COM EVOLUÇÃO PARA SÍNDROME DE WEST**. Em razão da sua condição neurológica foi evidenciada a **DISFAGIA (CID R13)**, que é a dificuldade de deglutição pelo sistema digestivo, razão pela qual foi solicitado o procedimento pleiteado.

Instada a se manifestar, pelo Ministério Público, a Secretaria Municipal de Saúde, respondeu que não tem pactuação para procedimentos cirúrgicos pediátricos e, por ser uma situação urgente, estaria envidando esforços para uma solução alternativa, como buscando outra unidade de saúde, em Salvador.

Contudo, o Ministério Público apresentou a Orientação Técnica n.º 597/2022 (ID nº 219292458, pág. 17) realizado pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde (CESAU), o qual esclarece que o procedimento de **gastrostomia é uma intervenção cirúrgica que proporciona uma ligação direta entre o exterior e o estômago e, dessa forma, utilizando trajeto digestivo diverso do natural pela boca, faringe, esôfago e então estômago.**

Concluindo acerca da capacidade do Poder Público para o fornecimento do equipamento, da seguinte forma:

“Em consulta à Programação Pactuada Integrada (PPI) de Sobradinho é possível verificar que há o próprio município como referência para realização de assistência hospitalar em pediatria (grupo ao qual pertence o procedimento de gastrostomia) (...) Assim, cabe ao município de Sobradinho disponibilizar o procedimento ao paciente, ou o agendamento e recurso necessário para garantir o deslocamento desse e acompanhante, se necessário, a algum dos municípios pactuados aptos a realizarem o procedimento.”

Por fim, o Ministério Público requereu (ID nº 219292457):

- a) A tramitação prioritária do feito, diante da condição do substituto processual (doença grave);
- b) Que seja concedida a tutela de urgência no sentido de determinar que o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO disponibilize, imediatamente, ao substituído processual o procedimento cirúrgico para colocação do botton de gastrostomia 20F de 1,5 cm com balão, na própria rede, em rede conveniada, contratualizada ou, ainda, em serviço privado, às custas do promovido, tudo sob pena de pagamento de “astreintes”, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de descumprimento, devendo ser intimado o representante legal da edilidade, a Secretária Municipal de Saúde ou quem lhe substitua, para cumprimento da medida liminar.
- c) a citação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, ciente de que os fatos alegados e não contestados serão tidos como verdadeiros; e
- d) no mérito, o julgamento procedente do pedido, com a confirmação da tutela de urgência em todos os seus termos, condenando o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO na obrigação de garantir a oferta, ao substituído processual, do botton de gastrostomia 20F de 1,5 cm com balão, na própria rede, em rede conveniada, contratualizada ou, ainda, em serviço privado.

É o relatório. **DECIDO.**

Compulsando os autos, verifica-se que o paciente, é pessoa com deficiência, portador de Paralisia Cerebral Quadriplégica Espástica e Síndrome Convulsiva Refratária, e apresenta alergia alimentar múltipla, conforme relatório médico (ID nº 219295059), sendo indicado o **procedimento cirúrgico para colocação do botton de gastrostomia 20F de 1,5 cm com balão.**

Portanto, é dever do Poder Público dar atendimento à paciente, tendo em vista o cumprimento do que lhe incumbe o encargo decorrente do disposto nos artigos 5º e 196 da Constituição Federal, que determinam:

"Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida".

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Impende considerar que o tratamento foi indicado por profissional da saúde, cuja conduta, pautada pelo Código de Ética Médica, impõe a fixação do melhor tratamento à paciente. Presume-se que, estando o médico devidamente habilitado, como de fato está, tem todas as condições técnicas para prescrever o melhor tratamento à patologia identificada.

De outra parte, observa-se a recusa e omissão do Poder Público, sob o argumento de que o Município não tem pactuação para procedimentos cirúrgicos pediátricos, o que sugere o esgotamento dos meios administrativos para a obtenção do procedimento junto à rede pública. Desta forma, o direito invocado pelo autor está expresso na Lei Maior e restou comprovada, documentalmente, **a necessidade da realização do procedimento de Gastrostomia**, bem como sua hipossuficiência, já que necessitou recorrer ao Ministério Público para defender os seus direitos.

Em suma, o atendimento da demanda que o autor necessita para o seu tratamento é de rigor, ante a proteção constitucionalmente prevista que se relaciona com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana. No mesmo sentido, assevera a jurisprudência pátria:

"MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão do impetrante objetivando compelir o Estado a fornecer o aparelho que lhe foi prescrito, necessário ao tratamento de diabetes mellitus - Segurança concedida corretamente em primeiro grau -

Administração Pública que tem a obrigação de assegurar o fornecimento de medicamentos e demais insumos àqueles que não ostentam condições de adquiri-los com recursos próprios - Incidência, no particular, do disposto nos arts. 196 e 198,II, da CF- Reexame necessário e apelo voluntário não providos (Apelação Cível nº 372 044 5/8-00, rei Des. Paulo Dimas Mascaretti)"

Diante do exposto, por estarem presentes os pressupostos legais autorizadores da concessão da medida, **CONCEDO LIMINARMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar a **realização do procedimento cirúrgico para colocação do botton de GASTROSTOMIA 20F de 1,5 cm com balão**, na própria rede, em rede conveniada, contratualizada ou, ainda, em serviço privado, às custas do promovido.

INTIME-SE o representante legal da Secretária Municipal de Saúde ou quem lhe substitua, para cumprimento da medida liminar, e demais providências porventura necessárias à efetivação da tutela específica, conforme relatório e receiptuário acostado aos autos.

Cientifique-se que em caso de descumprimento destas determinações: fixo multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com amparo no artigo 461, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil, sem prejuízo da apuração do crime de desobediência de ordem judicial conforme prevê o artigo 330 do Código Penal, consoante art. 26 da Lei 12.016/2009.

Intimem-se as partes da liminar concedida. Notificando a parte ré, de imediato, para que procedam com o cumprimento da decisão judicial, sob pena de bloqueio dos valores suficientes junto às contas bancárias do Estado da Bahia e do Município de Sobradinho/BA, visando sua realização.

No mais, **determino a Secretária que proceda a alteração da Classe Judicial do presente processo no PJE, devendo constar como Ação Civil Pública.**

Cumpra-se.

Dou ao presente ato força de mandado.

SOBRADINHO/BA, data do sistema.

000009

(assinatura eletrônica)

PEDRO PRACIANO PINHEIRO

Juiz de Direito Substituto



000010

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 19 de Outubro de 2023

À Sra. Josefa Moreira cruz
SECRETÁRIA DE SAÚDE.

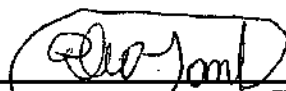
Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura contratação de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251**, por um prazo de **30 (trinta) dias, encaminhamos**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 2.635,09 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos)**.

Anexo, encontram-se os preços extraídos através de cotação com fornecedores.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



ELIAS ANTONIO SANTANA
MAT. Nº 13.610

Petrolina, 18 de OUTUBRO de 2023.

Empresa: ONEMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 45.847.950/0001-94

Endereço: RUA MARIO RODRIGUES COELHO

Bairro: SÃO GONÇALO

Cidade: PETROLINA-PE

E-mail: CONSULTALICITACAO@HOTMAIL.COM

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de SOBRADINHO-BA

Secretaria Municipal de Saúde

PROPOSTA COMERCIAL

COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Conjunto para gastronomia Botton tipo MIC – KEY com tubo a nível de pele em silicone, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento calibre 20 FR/1,5 cm. Balão de silicone para fixação interna; válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti – refluxo, sistema de trava para conexão de sonda extensora de 12” com pinça para alimentação em bolus, seringa para alimentação de no mínimo 35cc, embalagem individual, acondicionado em material que garanta a integridade do produto.	UNID.	1	R\$ 2.849,19	R\$ 2.849,19
VALOR TOTAL					R\$ 2.849,19

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.

PREVISÃO DE ENTREGA: A Combinar

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A Combinar

OBSERVAÇÕES GERAIS DESTE ORÇAMENTO:

ONEMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 45.847.950/0001-94

ONEMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 45.847.950/0001-94

Rua Mario Rodrigues Coelho, nº 690 - São Gonçalo - Petrolina/PE

CEP: 56.318-800

EMAIL: consultalicitacao@hotmail.com

Petrolina, 18 de OUTUBRO de 2023

Proposta que faz a Empresa SUPRI MED VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 14.683.249/0001-53, e Inscrição Estadual nº 0467747-18, estabelecida na Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 100, Stand e Loja 51-B, Centro, CEP - 56304-160, Petrolina/PE.

A
Prefeitura Municipal de SOBRADINHO - BA
Att.: Setor de Compras - Secretaria de Saúde
Ref.: Cotação de Preços

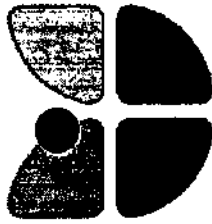
ITEM	PRODUTO	UM	QTD.	UNIT.	TOTAL
1	Conjunto para gastronomia Botton tipo MIC - KEY com tubo a nível de pele em silicone, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento calibre 20 FR/1,5 cm. Balão de silicone para fixação interna; válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti-refluxo, sistema de trava para conexão de sonda extensora de 12" com pinça para alimentação em bolus, seringa para alimentação de no mínimo 35cc, embalagem individual, acondicionado em material que garanta a integridade do produto.	UNID.	1	R\$ 2.948,00	R\$ 2.948,00
TOTAL					R\$ 2.948,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.

TODOS OS IMPOSTOS E DESPESAS COM ENTREGA E MÃO-DE-OBRA ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS OFERTADOS.

PRAZO DE ENTREGA: 12 (DOZE) DIAS, APÓS RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO OFICIAL.

SUPRI MED VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA-ME
CNPJ (MF) nº 14.683.249/0001-53



Ultramed
PREMIUM
PRODUTOS HOSPITALARES

Petrolina, 17 de Outubro de 2023

Proposta que faz a Empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 40.212.777/0001-34, e Inscrição Estadual nº 0932681-22, estabelecida na AV DA INTEGRACAO AYRTON SENNA - 561 - LOJA 01 TERREO QUADRA P LOTE 09 - SÃO JOSE - PETROLINA-PE.

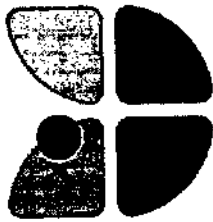
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. UNIT. POR EXTENSO	V. TOTAL	V. TOTAL POR EXTENSO
------	---------------------	-------	--------	----------	-------------------------	----------	----------------------

Av. da Integração Ayrton Senna, 561 | São Jose - Loja 1
Terreo quadra P, Lote 9 Petrolina-PE CEP: 56.302-450
administracao@ultramedpremium.com.br @ ultramedpremium
tel.: 87 3024.0279 whatsapp: 87 98179.9902

000013



Ultramed
PREMIUM
PRODUTOS HOSPITALARES

1	Conjunto para gastronomia Botton tipo MIC - KEY com tubo a nível de pele em silicone, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu cumprimento calibre 20 FR/1,5 cm. Balão de silicone para fixação interna; válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti - refluxo, sistema de trava para conexão de sonda extensora de 12" com pinça para alimentação em bolus, seringa para alimentação de no mínimo 35cc, embalagem individual, acondicionado em material que garanta a integridade do produto.	UNID.	1	R\$ 2.635,09	dois mil, seiscentos e trinta e nove centavos	R\$ 2.635,09	dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos
VALOR TOTAL							R\$ 2.635,09

VALOR TOTAL POR EXTENSO: DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS.

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS: PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 18 (DEZOITO) MESES CONTADOS DA DATA DA ENTREGA DOS PRODUTOS.

PROPOSTA VÁLIDA POR: 90 (NOVENTA) DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.

PRAZO DE INICIO DA ENTREGA: CONFORME EDITAL

ESTÃO INCLUSOS NOS PREÇOS PROPOSTOS TODAS AS DESPESAS COM O FORNECIMENTO, TAIS COMO IMPOSTOS, TAXAS, FRETE E QUAISQUER OUTRAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO.

DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias ao total fornecimento dos equipamentos.

Av. da Integração Ayrton Senna, 5611 São José - Loja 1

Terreo quadra P, Lote 9 Petrolina-PE CEP: 56.302-450

administracao@ultramedpremium.com.br @ ultramedpremium

tel.: 87 3024.0279 whatsapp: 87 98179.9902

00001



b) Cumprimos rigorosamente as especificações dos equipamentos e as normas e as recomendações da fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER - AG. 4008 - C/C: 13004326-3

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Dados: Paloma Modesto de Carvalho, nacionalidade Brasileira, Casada, empresária, CPF 073.699.364-90, RG 7223270 SDS-PE, residente e domiciliada rua Leonidas Otília Ferreira, 306, Cohab IV – Petrolina-PE.

40.212.777/0001-34
ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES
HOSPITALARES LTDA
AV. DA INTEGRAÇÃO Ayrton Senna, 561 I São José
CEP: 56.302-450 PETROLINA-PE

000015

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 40.212.777/0001-34

Av. da Integração Ayrton Senna, 561 I São José – Loja 1
Terreo quadra P, Lote 9 Petrolina-PE CEP: 56.302-450
administracao@ultramedpremium.com.br @ultramedpremium
tel.: 87 3024.0279 whatsapp: 87 98179.9902



000016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**TERMO DE RESPONSABILIDADE
COTAÇÃO PRÉVIA DE MERCADO****Unidade solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251.**Fornecedor "A":** ONEMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 45.847.950/0001-94.**Fornecedor "B":** SUPRI MED VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA-ME – CNPJ: 14.683.249/0001-53.**Fornecedor "C":** ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 40.212.777/0001-34.

	FORNECEDORES		
	A	B	C
VALOR GLOBAL	R\$ 2.849,19	R\$ 2.948,00	R\$ 2.635,09

Sobradinho/BA, em 18 de Outubro de 2023.

Elias Antônio Santana
Matrícula nº. 13610

*O presente termo foi elaborado conforme informações constantes nas três cotações realizadas entre empresas do ramo pertinente na região.

*O presente Termo será encaminhado ao solicitante para competente despacho.

*Segue em anexo as respectivas cotações (03 orçamentos em empresas), documentos de constituição da empresa (Contrato Social), prova de inscrita no CNPJ junto a RF e documento de identidade do(a) sócio(a) administrador(a) responsável da empresa que ofertou a menor valor por item.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS
ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 40.212.777/0001-34

000017



PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/09/1992, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 099.030.934-70, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05704953010, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LIDIA DE SOUZA SANTOS, 14, CENTRO, CABROBO, PE, CEP 56180000, BRASIL.

PALOMA MODESTO DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/07/1987, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 073.699.364-90, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04651179533, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA LEONIDAS OTILIA FERREIRA, 306, COHAB MASSANGANO, PETROLINA, PE, CEP 56310520, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202623141, com sede Avenida da Integração Ayrtton Senna, 561, loja 01;terreo;quadra P Lote 09, Sao Jose Petrolina, PE, CEP 56302450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.212.777/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/09/1967, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 548.396.614-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00424825314, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na AVENIDA JOAO PERNAMBUCO, 14, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO, detentor de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO, da seguinte forma: ONEROSA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
PALOMA MODESTO DE CARVALHO, com 150.000(Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais)
MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO, com 150.000(Cento e Cinquenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais)

Req: 81200000520262

Página 1



Certifico o Registro em 31/05/2022

Arquivamento 20229121519 de 31/05/2022 Protocolo 229121519 de 30/05/2022 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252595343383247

31/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO|54839661472-MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO
0990303470-PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS
ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 40.212.777/0001-34

000018

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A representação da sociedade, ativa ou passiva, judicial ou extra judicial, cabe ao administrador PALOMA MODESTO DE CARVALHO, que fica investido de poderes bastantes para praticar, isoladamente, em nome da sociedade, qualquer ato de ordinária e extraordinária administração, inclusive emitir, endossar cheques; emitir, aceitar e endossar duplicatas; abrir, movimentar e extinguir contas bancárias; assinar e firmar compromisso; receber e dar quitação; admitir e demitir empregados; contratar empréstimo ou financiamento com garantias reais ou pessoais, que deva ser tomado a estabelecimentos bancários oficiais e privados; assinar demonstrações financeiras e o relatório gerencial da sociedade; fixar a política de recursos humanos da sociedade, incluindo a determinação salarial e as diretrizes de concessão de gratificação; exercer a supervisão e a administração da sociedade; fixar, orientar e supervisionar a política financeira e econômica da sociedade; transgredir, acordar, assumir obrigações em nome da sociedade; bem como vender, ceder ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA PE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

PALOMA MODESTO DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/07/1987, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 073.699.364-90, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04651179533, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na RUA LEONIDAS OTILIA FERREIRA, 306, COHAB MASSANGANO, PETROLINA, PE, CEP 56.310-520, BRASIL.

MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 19/09/1967, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF nº 548.396.614-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00424825314, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na AVENIDA JOAO PERNAMBUCO, 14, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL.

Req: 81200000520262

Página 2

31/05/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 31/05/2022

Arquivamento 20229121519 de 31/05/2022 Protocolo 229121519 de 30/05/2022 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252595343363247

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO|54839661472-MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO
09903093470-PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS
ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 40.212.777/0001-34

000019

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202623141, com sede Avenida da Integração Ayrton Senna, 561, loja 01, térreo, quadra P, Lote 09, São Jose Petrolina, PE, CEP 56.302-450, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 40.212.777/0001-34, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna nº 561, Loja 01, Térreo, Quadra P, Lote 09, Bairro São José, Petrolina/PE, CEP 56.302-450. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – O Capital Social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentas Mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda legal e corrente do país, pelos sócios:

PALOMA MODESTO DE CARVALHO, possuidora de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais). (art. 997, III, CC/2002).

MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO, possuidor de 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais). (art. 997, III, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa tem por objetos sociais:

COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO;; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E

Req: 81200000520262

Página 3

31/05/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 31/05/2022

Arquivamento 20229121519 de 31/05/2022 Protocolo 229121519 de 30/05/2022 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252595343383247

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07369936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO|54839661472-MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO
09903093470-PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS
ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 40.212.777/0001-34

000020



DROGAS DE USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE RETROPROJETORES; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

CNAE FISCAL

- 4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
- 4754-7/02 - comércio varejista de artigos de colchoaria
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos
- 4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
- 4771-7/03 - comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
- 4771-7/04 - comércio varejista de medicamentos veterinários
- 4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados
- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
- 4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 5211-7/01 - armazéns gerais - emissão de warrant
- 7729-2/03 - aluguel de material médico
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4644-3/02 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
- 4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 4645-1/03 - comércio atacadista de produtos odontológicos

Req: 81200000520262

Página 4

31/05/2022



Certifico o Registro em 31/05/2022

Arquivamento 20229121519 de 31/05/2022 Protocolo 229121519 de 30/05/2022 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252595343383247

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07369936490 - PALOMA MODESTO DE CARVALHO | 54839661472 - MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO
09903093470 - PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS
ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 40.212.777/0001-34



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07369936450 - PALOMA MODESTO DE CARVALHO | 54839661472 - MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO
09903093470 - PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO

000021

4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4754-7/01 - comércio varejista de móveis
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
4729-6/99 - comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4751-2/01 - comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades em 28/12/2020 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA - A Administração da Sociedade cabe em **ISOLADAMENTE** aos sócios **PALOMA MODESTO DE CARVALHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Req: 81200000520262

Página 5

31/05/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS
ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 40.212.777/0001-34

000022



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 0736936490-PALOMA MODESTO DE CARVALHO|5483661472-MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO
09903093470-PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Participação dos sócios nos lucros e perdas: os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente as quotas do capital social. Conforme sua participação no capital social. (art. 997, VI, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Administradora **PALOMA MODESTO DE CARVALHO** declaram, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da cidade de Petrolina/PE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA PE, 25 de maio de 2022.

PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO

PALOMA MODESTO DE CARVALHO

MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO

Req: 81200000520262

Página 6

31/05/2022



Certifico o Registro em 31/05/2022

Arquivamento 20229121519 de 31/05/2022 Protocolo 229121519 de 30/05/2022 NIRE 26202623141

Nome da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 252595343383247

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

000023

NOME DA EMPRESA	ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
PROTOCOLO	229121519 - 30/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202623141
CNPJ 40.212.777/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2022
SOB N: 20229121519

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229121519

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07369936490 - PALOMA MODESTO DE CARVALHO - Assinado em 30/05/2022 às 14:27:14
Cpf: 09903093470 - PEDRO HENRIQUE CALDAS SANTOS BERNARDO - Assinado em 30/05/2022 às 14:27:50
Cpf: 54839661472 - MARIA RÓZINEIDE NUNES DE CARVALHO - Assinado em 30/05/2022 às 14:29:05

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

31/05/2022

000024

10/02/2022

7.223.270

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

073 643 354-20

QUALITY REVIEW

EE 561159TU

QUESTIONS

♘

Public Health Service
Washington, D.C. 20492

RECEIVED 14 JUL 1964

Paloma Modesto de Carvalho

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176
 2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

21-00000

2014-2015

1947-1948

● 2017年1月1日起，企业发生的职工教育经费支出，不超过工资薪金总额8%的部分，准予扣除；超过部分，准予在以后纳税年度结转扣除。

000025

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.301.077 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/07/2010

NOME << MARIA ROZINEIDE NUNES DE CARVALHO >>

FILIAÇÃO << ANTONOR NUNES DE CARVALHO >>
<< ROSA GERTRUDES DE CARVALHO >>

NATURALIDADE SÃO JOSÉ DO BELMONTE - PE DATA DE NASCIMENTO 19/09/1967

DOC ORIGEM << CC.1129 L.B-AUX-3 F.165 CART.SEDE
SÃO JOSÉ DO BELMONTE-PE 26/12/2005 >>

CNP 548.396.614-72

SIGNATURA DO DIRETOR

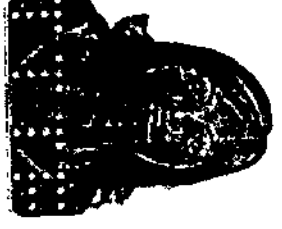
LEI Nº 7.160 DE 29/08/83

F-59 94.350 - 3021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO LAURENÇO BURNIERI

CAC 04

Maria Rozineide Nunes de Carvalho

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Leunio Alves Cordeiro Junior

Aut. Unipessoal Ltda. CMC 076 Cordeiro
Pernambuco RJ - CEP: 50030-000
Fone: (51) 3901-2500 / 3901-2504
E-mail: leunio@unipessoal.com.br

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Emol: R\$2,81 TSNR: R\$0,56 Total: R\$3,37

RITA DE AMORIM COELHO OLIVEIRA

Selo: 0152348 AXR11201502.22519

11/12/2015 11:05:02



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ALVARÁ

000026

ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	NÚMERO DO ALVARÁ	DATA DE VALIDADE
2023	71169	3967	10/01/2024

NOME EMPRESARIAL	ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
TITULO FANTASIA	ULTRAMED PREMIUM
DOCUMENTO	40.212.777/0001-34
REGIME	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
ÁREA ESTABELECIMENTO	110,00M ²

ENDEREÇO	Avenida: DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, N°: 561, Comp.: LOJA 01;:TERREO;:QUADRA P LOTE 09 Bairro: SÃO JOSE - Petrolina - CEP: 56302-450
E-MAIL	ADMINISTRACAO@ULTRAMEDPREMIUM.COM.BR
TELEFONE	(87) 99994-1947

ATIVIDADE PRINCIPAL	4645101-Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
ATIVIDADE SECUNDÁRIA	3312103-Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 4642702-Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4644301-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 4644302-Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 4645102-Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 4645103-Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646001-Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646002-Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4647801-Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 4649404-Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 4649408-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4649409-Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 4664800-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 4686902-Comércio atacadista de embalagens 4729699-Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 4751201-Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 4753900-Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 4754701-Comércio varejista de móveis 4754702-Comércio varejista de artigos de colchoaria 4761003-Comércio varejista de artigos de papelaria 4763602-Comércio varejista de artigos esportivos 4771701-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 4771703-Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 4771704-Comércio varejista de medicamentos veterinários 4772500-Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773300-Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 4781400-Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 4782201-COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS 4789005-Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 4789099-Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 4930202-Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 5211701-Armazéns gerais - emissão de warrant 7729203-Aluguel de material médico 7739002-Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

O ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDADA, APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE QUANDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE

PARA VALIDAR O ALVARÁ



PREFEITURA DE
PETROLINA

VALIDAÇÃO QR Code

000027



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CHAVE DE VALIDAÇÃO: 9f136c1a
verificar a autenticidade desde Alvará, acesse o site www.petrolina.pe.gov.br
Na aba tributos, selecione a opção Alvará.

INFORMAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento 2. Mudar de Endereço 3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social 5. Encerrar a Atividade da Empresa

Petrolina - Sexta-feira, 20 de Janeiro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.212.777/0001-34

Certidão nº: 20066790/2023

Expedição: 12/05/2023, às 11:02:41

Validade: 08/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.212.777/0001-34, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000001200564-93

Data de Emissão: 02/08/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Endereço: AVENIDA DA INTEGRACAO AYRTON SENNA N. 561 - :LOJA 01::TERREO::QUADRA P LOTE 09, SAO JOSE, PETROLINA, PE, CEP: 56.302-450

CNPJ: 40.212.777/0001-34

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **07/11/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 40.212.777/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:12:08 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2023.

Código de controle da certidão: **FE10.1002.827E.6918**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000031

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 40.212.777/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRAMED PREMIUM	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DA INTEGRACAO AYRTON SENNA	NUMERO 561	COMPLEMENTO LOJA 01 TERREO QUADRA P LOTE 09
---	---------------	--

CEP 56.302-450	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ULTRAMEDPREMIUM.COM.BR	TELEFONE (87) 9994-1947
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2023 às 19:28:28 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000032

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.212.777/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, Intermunicipal, interestadual e internacional 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DA INTEGRACAO AYRTON SENNA	NÚMERO 561	COMPLEMENTO LOJA 01 TERREO QUADRA P LOTE 09
CEP 56.302-450	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PETROLINA
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRACAO@ULTRAMEDPREMIUM.COM.BR	TELEFONE (87) 9994-1947

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2023 às 19:28:28 (data e hora de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

000033

Nº 33798 / 2023

RAZÃO SOCIAL

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 71169

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, :LOJA 01;;TERREO;;QUADRA P LOTE 09, SÃO JOSE, Petrolina CEP: 56302-450

Dados do Contribuinte ou Responsável

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Numero Documento Jurídico

40.212.777/0001-34

Endereço

Avenida DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, :LOJA 01;;TERREO;;QUADRA P LOTE 09, SÃO JOSE, Petrolina CEP: 56302-450

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTENCIA DE DÉBITOS** referente aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR**, perante a Fazenda Municipal.

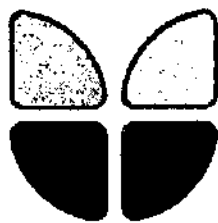
Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

PETROLINA - PE, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023

Esta Certidão é válida por 90 dias contados da data de emissão

VÁLIDA ATÉ: 16/11/2023

Chave de Validação: 122b3649



Ultramed
PREMIUM
PRODUTOS HOSPITALARES

000034

Petrolina, 10 de Outubro de 2023

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BAHIA

A empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ 40.212.777/0001-34**, com sede na **AVENIDA DA INTEGRACAO AYRTON SENNA, 561, - LOJA 01; TERREO; QUADRA P LOTE 09, SAO JOSE, PETROLINA - PE - CEP 56.302-450**, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não (X)

ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS
ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:4021277-
7000134

Assinado de forma digital por
ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS ORTOPEDICOS E
HOSPITALA:4021277000134
Dados: 2023.10.10 15:23:32
-03'00'

ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ - 40.212.777/0001-34



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000035

Sobradinho - BA, 19 de Outubro de 2023

SECRETARIA DE SAÚDE

Senhor(a) Prefeito(a),

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, por um prazo de 30 (trinta) dias.**

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, de imediato, logo surge a necessidade de adoção de medidas urgentes para conter o avanço da contaminação que coloca em risco a saúde da população.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente na dispensa de licitação. Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. De tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige a lei, pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade que permanecerá desassistida uma vez que ainda nos encontramos em meio a uma pandemia.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa Emergencial, nos termos exigidos no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93.



Fundamentação legal da contratação:

A Lei Federal 8.666/93, em seu artigo 24, IV, dispõe, in verbis:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O mesmo diploma legal estabelece as condições formais para o processo administrativo de contratação via dispensa emergencial de licitação, que deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 26 da mesma lei. Vejamos:

- I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa de preços;*

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia orientou acerca da necessidade de formalização dos processos de dispensa emergencial, como é exigido para todos os demais processos administrativos de contratação, vejamos:

“Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos”.

• Caracterização da situação emergencial ou calamitosa:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000037

De acordo com o Professor Marçal Justen Filho, na sua Obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 16ª edição, tal dispositivo refere-se:

"aos casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal."

Ressalta-se ainda que, a contratação por dispensa emergencial de licitação deve restar evidenciada que é o instrumento adequado e eficiente para eliminar o risco de dano. Ou seja, se o risco do dano não for suprimido pela contratação emergencial, não cabe à possibilidade de realizar a referida contratação.

Nesse mesmo sentido, Marçal Justen Filho se posiciona, vejamos:

"Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência do dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano."

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. (...)

A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. (...)"

A instauração de um procedimento licitatório até a sua conclusão, demanda tempo, não só de preparação dos atos, mas também para o cumprimento de todos os prazos impostos pela legislação.

Nesse caso, a contratação de empresa para aquisição de conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000038

judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, não pode esperar, vez que se relaciona com diretamente com a manutenção de direito a SAÚDE, que é constitucionalmente tutelado.

Sendo assim, a contratação do objeto, pela exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, a forma de atender ao interesse público e de assegurar o cumprimento da tutela estatal sob o coletivo, à medida de contratação via dispensa emergencial afasta o risco, de maneira efetiva, de que o menor seja afetado por falta do equipamento.

A dispensa emergencial de licitação pode ser realizada quando a administração detecta alguns fatores, como: necessidade de atendimento urgente, interesse público coletivo tutelado, interesse no serviço e indisponibilidade de tempo.

Nesse sentido, há respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, quando autoriza a contratação emergencial, quando demonstrada que é via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano e comprometimento a segurança de pessoas e serviços públicos.

"A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório." (Acórdão nº 1162/2014, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão 07/05/2014).

Ressalta-se ainda que a contratação deve evidenciar o interesse público, sempre que pretendida. É o ensinamento do ilustre jurista Marçal Justen Filho:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000039

Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado se dispõe a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial."

Diante de todos dos ensinamentos e justificativas que foram apresentadas na presente, resta claro que a contratação de empresa para aquisição de conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, não se trata apenas de uma possibilidade, mas sim de um dever do gestor público.

Não pode o gestor olvidar-se da prestação dos serviços/do fornecimento, sob égide da impossibilidade de contratação por licitação, já que ordenamento jurídico permite a contratação emergencial para casos como este.

A lei permite que o administrador afaste o princípio da regra da licitação, mediante a relevância do interesse público, do bem comum e da altivez dos bens tutelados. Afinal, enquanto a Lei que rege as licitações públicas tutela alguns princípios, a Constituição Federal tutela outros, tão ou mais importantes que aqueles.

A situação emergencial existe e a presente dispensa tem por fim proteger o interesse público coletivo, através da promoção de uma limpeza pública eficiente.

• **Razão da escolha do executante:**

A empresa escolhida, qual seja **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.212.777/0001-34, apresentou a melhor oferta para a referida prestação de serviço bem como toda documentação necessária, o que demonstra a sua capacidade para a execução do objeto.

• **Justificativa do preço:**

Conforme pode observar nos documentos que se encontram anexo a presente, foram realizadas três cotações com as empresas cadastradas no município, tendo a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.212.777/0001-34 apresentado a melhor proposta, comprovando a viabilidade para este município, referente a prestação do serviço.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000040

Por fim, fazemos as seguintes considerações:

Há necessidade de realização de aquisição de conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, no entanto não existe contrato vigente para tal objeto;

A realização do processo licitatório para a execução dos serviços é complexa, além da necessidade de respeitar os prazos legais impostos pela legislação e a possibilidade de fatores externos atrasarem a realização do processo, a exemplo de impugnações, recursos etc;

Diante disso, a contratação de empresa para a realização do fornecimento, via dispensa emergencial de licitação é a única solução capaz de eliminar o risco à população, na forma do artigo 24, IV e do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 atrelados aos mandamentos constitucionais.

Atenciosamente,

Josefa Maria Cruz
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Exmo. Sr.

Regis Cleivys Sampaio Bento

DD. Prefeito de Sobradinho - BA

Nesta.



000041

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA EMERGÊNCIAL -
LEI FEDERAL 8.666/93

Órgão responsável: Secretaria de Saúde

1- OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para aquisição de conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

2 - JUSTIFICATIVA:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos; o judiciário paralelamente e independentemente tem também o papel de garantir que tais providências sejam cumpridas com a finalidade de se respeitar e acatar o que estabelece a Constituição Federal.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a contratação de tais serviços, sem tomar nenhuma providência, surgindo então a necessidade de adoção de medidas urgentes para garantir o tratamento do menor acometido de doença que tem como consequencia a necessidade da utilização do equipamento supracitado de forma célere e eficaz.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente na dispensa de licitação. Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. De tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige a lei, pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade que permanecerá desassistida uma vez que ainda nos encontramos em meio a uma pandemia.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por Dispensa Emergencial, nos termos exigidos no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93.

3 - DO ENQUADRAMENTO LEGAL:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal Lei 8.666/93;

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 26 e seus incisos e demais legislações e entendimentos aplicáveis.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. Nesse sentido, há respaldo nas orientações do Tribunal de Contas da União, quando autoriza a contratação emergencial, quando demonstrada que é via adequada e efetiva para eliminar o risco de dano e comprometimento a segurança de pessoas e serviços públicos.

"A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório." (Acórdão nº 1162/2014, Relator Ministro José Jorge, Data da Sessão 07/05/2014).

3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

3.5. No presente caso, a dispensa emergencial de licitação torna-se extremamente necessária e viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.



900043

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

4 - DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 26, II da Lei Lei 8.666/93, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

5 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 26, III da Lei Lei 8.666/93, foi realizada pesquisa de mercado, tendo sido apresentada 3 (três) cotações de preços, junto ao processo, tendo a empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentado a melhor proposta para a administração pública;

5.2. Sendo assim, declara-se que o preço particado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. O fornecimento será efetuado em forma única, com prazo de entrega não superior a 03 (três) dias.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **02 (dois) dias**, ou a **metade** do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Saúde, no endereço: Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP nº. 48.925-000, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas.

6.4. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC - KEY com tubo a nível de pele em silicone, transparente, com fita radiopaca ao longo de	UND	01	R\$ 2.635,09	R\$ 2.635,09



000044

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

seu comprimento calibre 20 FR/1,5 cm. Balão de silicone para fixação interna; válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti – refluxo, sistema de trava para conexão de sonda extensora de 12” com pinça para alimentação em bolus, seringa para alimentação de no mínimo 35cc, embalagem individual, acondicionado em material que garanta a integridade do produto.				
--	--	--	--	--

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.635,09 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos);

8 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para comprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251.

8.2. A contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão sustentabilidade à otimização e adequação da administração pública em suas atribuições finalísticas.

8.3. Os bens deverão ser entregues com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 27, da Lei Federal Lei 8.666/93.

9.2. Será exigido, conforme artigo 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal Lei 8.666/93, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 28), habilitação **técnica** (rol do artigo 30), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 29) habilitação **econômico-financeira** (rol do artigo 31), todos da mesma legislação (Lei Federal 8.666/93).



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal Lei 8.666/93.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail sobradinho.edital@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93.

11.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias



000046

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido "atesto", nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666 de 1993.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei Federal 8.666/93.

12 – RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidades MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002/16000000

13 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do fornecedor foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.212.777/0001-34, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **30 (trinta) dias**.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



000047

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

15.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.2. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

16.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



000048

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

17.1. O Município de Sobradinho, reserva-se no direito de reclamar os bens entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 8.666/93.

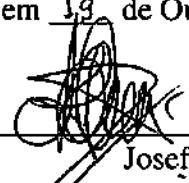
17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias à aquisição do objeto, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Sobradinho/BA, em 19 de Outubro de 2023.


Israel Costa da Silva
Farmacêutico
Matrícula: 14359

Aprovo, em 19 de Outubro de 2023.


Josefa Moreira Cruz
Secretária Municipal de Saúde

APROVO O PRESENTE TERMO
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL.

000049

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.212.777/0001-34
Razão Social: PREMIUM PRODUTOS ORTOPEDICOS E
Endereço: AV DA INTEGRACAO AYRTON SENNA / SAO JOSE / PETROLINA / PE /
56302-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101020435024311997

Informação obtida em 20/10/2023 10:30:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

GABINETE DO PREFEITO

000050

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA.

REFERÊNCIA: AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO.

Em resposta ao Ofício expedido pela **Secretaria de Saúde** no dia **19 de Outubro de 2023**, solicitando a Contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia bottonn tipo MIC-KEY**, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor **Kaleb Menezes Paixão**, para cumprimento judicial referente notícia de fato **IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251**, por um prazo de **30 (trinta) dias**, **DEFIRO E AUTORIZO** a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários para viabilizar o processo de dispensa de licitação, utilizando sempre como base a Lei Federal 8.666/93.

Inclusive, solicito celeridade junto aos setores competentes para que com amparo da legislação vigente, possamos finalizar o quanto antes o referido processo administrativo.

Submete-se ao jurídico para deliberação.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.10.20 12:19:38
+03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO MUNICIPAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 20 de Outubro de 2023

000051

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para contratação por DISPENSA de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, por um prazo de 30 (trinta) dias.**

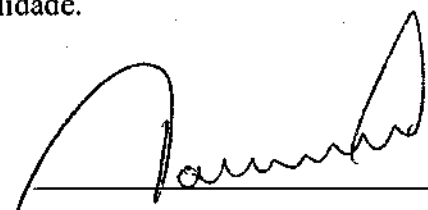
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 168/2023

Prezado Senhor,

Em virtude da autorização do Prefeito Municipal de Sobradinho - BA para abertura de Processo Administrativo a fim de se verificar a possibilidade da contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, e a fim de atender plenamente as exigências legais, é que venho solicitar de V.Sª. Informação sobre existência ou não de dotação orçamentária para referida contratação, com o valor global de R\$ 2.635,09 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos), por um prazo de 30 (trinta) dias.**

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa e que disponibilize a reserva da mesma, caso exista disponibilidade.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
Presidente da Comissão de Licitação



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000052

Sobradinho - BA, 20 de Outubro de 2023

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 168/2023

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia bottonn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251**, por um prazo de **30 (trinta) dias**, tenho a informa-lhe que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidades MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: 15001002/16000000

Atenciosamente,

Wanderlan Ribeiro da Silva

Matrícula 12649

Departamento Finanças e Contabilidade



000053



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

DECRETO Nº. 033, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

*"Dispõe sobre a nomeação de servidores
para integrar a Comissão Permanente de
Licitação - CPL, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município de Sobradinho/BA,

CONSIDERANDO que a administração pública do município tem necessidade de adquirir bens e serviços, sendo que, tais bens e serviços dependem da prévia realização de certame licitatório e que, nos termos da legislação vigente, este procedimento deve ser conduzido por uma comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, XVI, bem como o §4º do art.51, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA os servidores:

I - **THACIANA CARLA SILVA MANGABEIRA**, servidora comissionada, matrícula nº. 10.467 - **PRESIDENTE**;

II - **NAZIRA DA SILVA OLIVEIRA MAURÍCIO**, servidora efetiva, matrícula nº. 2409 - **MEMBRO**;

III- **KATIUSCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, servidor efetivo, matrícula nº. 2407 - **MEMBRO**;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 15 DE JUNHO DE 2023.

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freltas Moreira
Procurador-Geral do Município



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 20 de Outubro de 2023

000054

A/C: PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

Processo Administrativo n. 168/2023

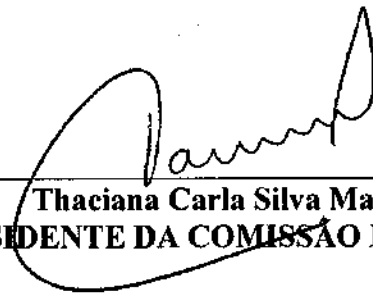
Senhor (a) Procurador do Município,

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, solicito que seja previamente examinada a solicitação da **SECRETARIA DE SAÚDE**, para contratação de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia** **bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, por um prazo de 30 (trinta) dias.**

E que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Thaciana Carla Silva Mangabeira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Nazira da Silva Oliveira Mauricio
MEMBRO CPL

Katiucia Rivelli Bezerra da Silva
MEMBRO CPL



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000055

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA E A EMPRESA

CONTRATO Nº ____/2023

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____ - _____ - _____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____/____, neste ato representado pela Sra. _____, inscrita no CPF/MF: _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado mediante **Dispensa Emergencial Nº ____/2023** e **Processo Administrativo ____/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY**, calibre **20FR/1,5CM** com **balão de silicone** em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, por um prazo de **30 (trinta) dias**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC – KEY com tubo a nível de pele em silicone, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento calibre 20 FR/1,5 cm. Balão de silicone para fixação interna; válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti – refluxo, sistema de trava para conexão de sonda extensora de 12” com pinça para alimentação em bolus, seringa para	UND	01		



000056

[illegible]

2.1. O serviço contratado será realizado por regime de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

2.2. O objeto será executado conforme os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do processo administrativo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, bem como responsabilizar-se por itens entregues de forma divergente;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000057

3.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do processo administrativo que deu origem a presente contratação;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato total de R\$ xxxxxxxx (xx); conforme proposta de preços anexa.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, caso haja justificativa fundamentada até o limite de 180 dias, ou se enquadre numa das hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000058

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 meses.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000059

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO:

ATIVIDADE:

ELEMENTO:

FONTE:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será feito pela servidora _____, matrícula nº _____ e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço/fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo administrativo e especificações do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000060

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000061

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000062

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato,
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

14.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sobradinho - Bahia.

14.5 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000063

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, XX de XXXXXXXXXX de 2023

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

000064

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO PARA GASTROSTOMIA BOTTON TIPO MIC-KEY. LICITAÇÃO EM CURSO – CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 24, IV, DA LEI Nº. 8.666/93.

Trata-se de expediente submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Município de Sobradinho, Bahia, pela Comissão Permanente de Licitações, através da Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico, objetivando a "contratação de empresa especializada para o fornecimento de conjunto para gastrostomia botton tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone", para atendimento de solicitação exarada pelo Ministério Público da Bahia nos autos do processo tombado sob o nº. 8000786-47.2022.8.05.0251.

Para melhor análise do quanto solicitado foram trazidos ao processo cópias do procedimento conduzido pelo *Parquet*, de onde podemos extrair a urgência em fornecer o equipamento de saúde.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no instrumento contratual, incumbe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Não obstante a regra genérica, o legislador – de forma inegavelmente sábia – previu a ocorrência de determinadas situações segundo as quais o interesse público aponta em sentido contrário à exigência genérica, de forma a impor a não realização do procedimento concursal.

Eis a dicção do art. 24, da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000065

PARECER

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (g.n)

Dentro dessa realidade, e lembrando que a função administrativa é serviente – a Administração é serva da lei – cabe destacar que, conforme entendimento doutrinário, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Especificamente nos autos, percebe-se que a Administração Municipal foi instada pelo Poder Judiciário autorizar e realizar "no prazo de 24h, o procedimento cirúrgico de inserção de botton de gastrostomia 20F de 1,5cm com balão" no paciente Kaleb Menezes Paixão, menor, portador de deficiência grave que, por isso, corre risco de falecer se não forem adotadas providências urgentes.

Essa construção acerca da dispensa de licitação retrata a posição genérica da doutrina. Mas exige, paralelamente, um destaque ao princípio da isonomia. A invocação ao interesse público não afasta a relevância ao tratamento igualitário entre a todos os administrados. Não há como justificar, perante o interesse público e o princípio da isonomia, que a Administração efetive contratação abusiva.

Neste caso a dispensa é fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Necessário destacar que esta Assessoria Jurídica não tem qualquer gerência/responsabilidade sobre as cotações e valores apresentados na Comunicação Interna que solicitou a instauração de procedimento licitatório. Cabe assim, tão somente, à Secretaria contratante certificar a adequação dos valores cotados à realidade do mercado local.

Diligencie a Secretaria, ainda, para que os autos relativos à contratação, de maneira geral, possam ser formalizados com a antecedência devida e necessária, para que não haja qualquer tipo de urgência decorrente da mora administrativa. A Administração deve se planejar par realizar suas contratações, o que inclui planejamento administrativo-financeiro e a submissão das contratações com antecedência ao órgão de assessoria e consultoria jurídica.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

000066

PARECER

Diante do acima expendido, tendo em vista, inclusive, as razões expostas pelo titular da Secretaria correspondente, entendemos que há na hipótese, condições de aceitabilidade de dispensa de licitação, para se proceder à contratação que se pretende, com as ressalvas de que o órgão da administração incumbido das tratativas contratuais, deverá atentar para a existência de dotação.

S.M.J. é o Parecer!

Sobradinho (BA), 20 de outubro de 2023

**Hélder Luiz Freitas Moreira
Subprocurador**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000067

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO 049/2023

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA a contratação da empresa ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna- 561-LOJA 01 Térreo Quadra P Lote 09 - São José - Petrolina PE - CEP:56-302-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 40.212.777/0001-34, no valor de **R\$ 2.635,09 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos)**, referente à contratação de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia bottonn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251**, por um prazo de **30 (trinta) dias**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Sobradinho - BA, 23 de Outubro de 2023

Josefa Moreira Cruz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

000068

DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de dispensa de Licitação para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, por um prazo de 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 2.635,09 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

Em razão do Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação da empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666 de 21 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação.

Sobradinho - BA, 23 de Outubro de 2023

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.10.23 10:38:48
-03'00

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

PORTARIA SAÚDE Nº. 039/2023

000069

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 212/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Servidora **Paula Giovana perelra Moraes de Sá**, matrícula nº 2396, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 212/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**; cujo objeto é a "Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000070

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 23 de outubro de 2023.

JOSEFA MOREIRA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde



000071

**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

PORTARIA SAÚDE Nº. 039/2023

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 212/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Paula Giovana Pereira Moraes de Sá**, matrícula nº 2396, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 212/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, cujo objeto é a "Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1/2





**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

000072

Art. 4º. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 23 de outubro de 2023.

JOSEFA MOREIRA CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2/2



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000073

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA E A EMPRESA ULTRAMED
PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES
LTDA.

CONTRATO Nº 212/2023

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA**, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10, portador da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Integração Ayrton Senna- 561-LOJA 01 Térreo Quadra P Lote 09- São José – Petrolina PE- CEP:56-302-450, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.212.777/0001-34, neste ato representado pela Sra. **Paloma Modesto de Carvalho**, inscrita no CPF/MF: 073.699.364-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, devidamente autorizado mediante **Dispensa Emergencial Nº 049/2023** e **Processo Administrativo 168/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone** em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, por um prazo de **30 (trinta) dias**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC – KEY com tubo a nível de pele em silicone, transparente, com fita radiopaca ao longo de seu comprimento calibre 20 FR/1,5 cm. Balão de silicone para fixação interna; válvula para enchimento do balão, e dispositivo anti – refluxo, sistema de trava para conexão de sonda extensora de 12”” com pinça para alimentação em bolus, seringa para	UND	01	R\$ 2.635,09	R\$ 2.635,09

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: licitacao@sobradinho.ba.gov.br

EGIS CLEIVYS
SAMPALIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPALIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.10.23 11:01:34
+300



refeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000074

	alimentação de no mínimo 35cc, embalagem individual, acondicionado em material que garanta a integridade do produto.				
VALOR GLOBAL: R\$ 2.635,09 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos).					

LÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO

- 2.1. O serviço contratado será realizado por regime de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.
- 2.2. O objeto será executado conforme os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Executar os serviços conforme especificações do processo administrativo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, bem como responsabilizar-se por itens entregues de forma divergente;
- 3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 □ Av. José Balbino de Souza, S/N □ Fone: (074) 3538-3030
Sobradinho - Bahia / E-mail: licitacao@sobradinho.ba.gov.br

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO.002905395
10



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000075

3.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do processo administrativo que deu origem a presente contratação;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato total de **R\$ 2.635,09 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos)**; conforme proposta de preços anexa.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da contratação será de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogada, caso haja justificativa fundamentada até o limite de 180 dias, ou se enquadre numa das hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000076

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis por ter prazo inferior a 12 meses.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000077

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidades MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FONTE: 15001002/16000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será feito pela servidora **Paula Giovana Pereira Moraes de Sá**, matrícula nº 2396 e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço/fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo administrativo e especificações do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000078

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000079

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

000080

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

14.1 - em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

14.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Sobradinho - Bahia.

14.5 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000081

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobradinho - BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho - BA, 23 de Outubro de 2023

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.10.23 11:03:01
+03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ULTRAMED PREMIUM
PRODUTOS ORTOPÉDICOS
E HOSPITALARES
LTDA:40212777000134

Assinado de forma digital por
ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS
ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES
LTDA:40212777000134
Dados: 2023.10.23 11:09:47 -03'00'

**ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

Paíoma Modesto de Carvalho

Administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

022.907.395-11

CPF:

2.

CPF: 071.693.795-01



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

Sobradinho - BA, 23 de Outubro de 2023

000082

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA
CNPJ Nº 16.444.804/0001-10
DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2023
EXTRATO DO CONTRATO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO – BA, torna público para os fins legais, o extrato resumido da Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de **conjunto para gastronomia bottomn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone** em favor do menor Kaleb Menezes Paixão, para cumprimento judicial referente notícia de fato IDEA nº 8000786-47.2022.8.05.0251, por um prazo de **30 (trinta) dias**.

Por determinação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal do Município de Sobradinho-BA em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município.

CONTRATADA: ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Contrato: 212/2023

Processo Administrativo: 168/2023

Valor Global: R\$ 2.635,09 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

ORÇAMENTO: 02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2.080 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial especialidades MAC

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE: FONTE: 15001002/16000000

Fundamentação legal: Lei nº 8.666/93, art 24, inc IV.

Vigência: 30 (trinta) dias.

**REGIS CLEIVYS
SAMPAIO**

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.10.23 11:10:16
-03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES
1A:219042030
82

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2952

BAHIA - 23 de Outubro de 2023 - Segunda-feira

Atos Administrativos

000083

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 168/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2023. Base legal: art. 24, inc. IV, da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de conjunto para gastronomia botton tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão. **CONTRATADA:** ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.212.777/0001-34. **Ratificado em:** 23/10/2023. **Valor Global:** R\$ 2.635,09 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 212/2023

Contrato nº 212/2023. Proc. Adm. nº. 168/2023. Dispensa de Licitação nº. 049/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** ULTRAMED PREMIUM PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 40.212.777/0001-34. **ASSINATURA:** 23/10/2023. **OBJETO:** Contratação por DISPENSA EMERGENCIAL de empresa para aquisição de conjunto para gastronomia bottonn tipo MIC-KEY, calibre 20FR/1,5CM com balão de silicone em favor do menor Kaleb Menezes Paixão. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.635,09 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e nove centavos). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2023.